

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA – UNIEDU - PROCESSO SELETIVO ARTIGO 170/2015/1 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SANTA CATARINA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 007/2015

A Comissão Técnica e de Fiscalização do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – Uniedu – Bolsas de Estudo do Art. 170/2015/1, em conformidade com a Lei Complementar nº 281 de 20/01/05 e Lei Complementar nº 296 de 25/07/05 e Lei Complementar nº 420 de 01/08/2008 que regulamenta o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e em conformidade com o Edital nº. 001/2015, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os alunos a seguir relacionados para a Bolsa de Estudo do Artigo 170 /2015 - 1º Semestre:

Art. 2º - Conforme o edital 01/2015 do dia 16/02/2015 estabelece a data para entrega do relatório de participação de projetos de visão educativa até as 11h do dia 20/06/2015 conforme item 1.3.1; Nota 13.

LISTA DOS APROVADOS BOLSA DE ESTUDO – UNIEDU - ARTIGO 170

MATRICULA	NOME
384141	Carine Inês Kappes
410487	Jandoir Terhorst
383528	Mayara Aline Ferreira
405122	Médison Moureira
406501	Greissy Alana Weber Zanatta
387078	Monatchely Gonçalves Albugieri
385520	Rudinei dos Santos
362016	Natan Baldin
385628	Maiara Schmaus
400155	Diego Henrique Sehn
358582	Viviane Roman Ros
400193	Emerson de Oliveira
396220	Darlene Hofstaetter
403863	Itiberê Leite Weschenfelder
387957	Leandro José Rambo
315680	Ariane Luiza Fellini Constante
343909	Ivani Anschau
393876	Ieda Natacha Gehm
395968	Juliane Kappaun

384877	Solange Lunkes
366696	Pricila Panis
323517	Daniela Welchen
412242	Verenice Rafaela Feyh
398479	Daniela Regina Jantsch
359449	Richard Elias Bernardi
340093	Cione Dreon
402700	Jheniffer Tais Von Der Ham
361621	Eduardo Dauernheimer
323835	Angelica Chiesa
410150	Maristela Ritter
400031	Tamiles Provenzi
395793	Paula Dal Cero
365716	Jaqueline Schwaab
404792	Gracieli Rigon
375185	Jackson Isidoro Engel
322464	Andressa Moeller
410754	Daniel Esau Trevisol
343810	Gabriele Stein
394775	Dirciane Maiara Grando

OBS: Conforme edital 001/2015, item 4.1.2 ...''a pré-classificação dos candidatos não implica na concessão do benefício.'' O valor do convênio é insuficiente para atender as necessidades de todos os candidatos pré-classificados.

Itapiranga, SC, em 27 de abril de 2015.

**DANIEL ROSOLEN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SEI/FAI**